



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - através do seu presidente Eduardo André Almeida Melo, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/2012, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Legislação Municipal nº 673/2023, de 31 de março de 2023, faz publicar o Edital de convocação do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares de Capela/SE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de CAPELA-SE.
2. O Processo de Escolha será de forma unificada em todo território nacional, acontecerá no **dia 01 de outubro de 2023**, com posse dos eleitos em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto a Resolução nº 01/2023 do CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2023, que institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Capela/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Capela-SE, visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros tutelares na condição de titulares bem como para seus respectivos suplentes;
5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12 em consonância com a Lei Municipal 673/2023.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecendo as etapas estabelecidas pelo CMDCA neste Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a **02 (dois) salários mínimos vigentes**, com carga horária de 08 (oito) horas, diárias de segunda às sextas-feiras, o que totaliza 40 (quarenta) horas semanais e mais escalas de plantões suplementares de forma que a comunidade possa dispor de seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.

I. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Capela, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II. Se o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo for eleito para integrar o cargo de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Capela/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral- CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

- 9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive,
- 9.2 externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A Comissão Especial Eleitoral será constituída, a contar da publicação da Resolução nº01/2023 composta por 05 (cinco) membros escolhidos pelo CMDCA, que estabelecerá as regras do presente Processo de Escolha.

10.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir e respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **01 de outubro de 2023**;
- i. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

- j. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;
- k. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- l. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;
- m. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- n. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- p. Resolver os casos omissos;

10.3 Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares observará o **cronograma¹** anexo a este Edital.

12. O processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Capela/SE seguirá as seguintes etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura;	
b. Análise documental;	
c. Homologação de Pré-candidaturas;	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

d. Divulgação das Pré-candidaturas homologadas;	Pré-candidato
e. Julgamento de possíveis impugnações;	
f. Prova de Avaliação Escrita;	Candidato
g. Escolha Popular;	
h. Divulgação dos resultados;	
j. Julgamento de possíveis impugnações;	
k. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Eleito
l. Diplomação e Posse	

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº8.069 de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 673/2023.

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e na Lei Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

16. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DAS INSCRIÇÕES

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

17.1 A Inscrição de pré-candidatura será efetuada pelo candidato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Casa dos Conselhos situada na Praça Adroaldo Campos, nº 507, nesta cidade, das **09 às 15 horas, entre os dias 28 de abril a 20 de abril de 2023.**

DA PRÉ - CANDIDATURA

Dos Requisitos

18. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 01 (um) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 19.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Dos Documentos Exigidos

- 20.** Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:
- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
 - b. Cédula de Identidade válida; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
 - c. Comprovante de residência atualizado; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
 - d. Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo TRE; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
 - e. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
 - f. Entregar 2 (duas) fotografias originais atuais 7x5 (tipo passaporte);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

- g. Certificado de Conclusão de Ensino Médio (cópia autenticada ou cópia para conferência)
- h. Comprovante de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e ou Comprovante de Experiência Mínima de 01(um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração ou atesto (contendo Cnpj da instituição e papel timbrado), CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) ou contracheque;
- i. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original).

Das Declarações Individuais

- 21. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:
 - a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
 - c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.
- 22. O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ofício original de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Inscrição

- 23. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

24. O pré-candidato que apresentar a documentação completa no ato da inscrição receberá do responsável pelo registro o comprovante da efetivação de sua inscrição.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

25. Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

25.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

26. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo estabelecido no anexo deste edital, em petição devidamente fundamentada;

27. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, os pré-candidatos impugnados serão notificados por escrito, iniciando-se, a partir de então o prazo para apresentar sua defesa;

28. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

29. A Comissão Especial Eleitoral, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos pré-candidatos impugnados, analisará e decidirá sobre a impugnação;

30. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Resolução contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

31. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

32. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo deste Edital, contados da data de sua publicação contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

33. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

34. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA ELEITORAL E VEDAÇÕES

35. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para a eleição dos Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

36. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

37- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

38 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

I - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

II - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

III- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

IV- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

39- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

40 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

41 - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

42- A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

- a) A inobservância do disposto 36 deste edital sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- b) Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- c) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

43 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

II- É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

44 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia 01 de outubro de 2023, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

45 - A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

46 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, contendo 40 (quarenta) questões objetivas, com duração de 04 (quatro) horas, para finalização, a ser realizada no dia 25 de junho de 2023.

- 46.1 - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

47 - O pré- candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário estabelecido.

47.1 - Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita serão divulgados antecipadamente através dos meios de comunicação do CMDCA e da Prefeitura.

47.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de :

- a. Comprovante de Inscrição
- b. Original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade- RG, ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

48 - Não Haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

48.2 O não comparecimento á Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

48.3 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários pre-estabelecido.

49 - Durante a Prova Escrita, não será permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquinas calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou de qualquer natureza material que não seja o estritamente necessário.

50- O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

51 - A aplicação da Prova Escrita deverá ter duração de 04(quatro) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 02(duas)horas do inicio da prova escrita.

52 - Em cada uma das salas de aplicação de prova escrita haverá pelo menos 02(dois) fiscais.

53 - Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **47/47.2/b deste edital**;
- c. Não comparecer à prova escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de prova escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova escrita;
- g. Pertubar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova escrita.

54 - A prova escrita terá caráter eliminatório.

55 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova escrita, em ordem decrescente de nota.

a. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados;

b. Após o julgamento dos recursos, em até 01(um) dia útil o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular;

56 - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Capela/SE, através de Escolha Popular, o candidato que obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

57- A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Capela/SE realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;

58- Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

I - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

59- A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

60- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

61- Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

62- As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 01 de outubro de 2023, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

63- Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

64- O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

65- O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

66- No caso da Escolha Manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

67- As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

no Regulamento da Escolha;

68- Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha;

69- Ao final da apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

a) Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

b) No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

c) Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

70- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

I- Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

II - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

III - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

IV - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

licenças e férias regulamentares.

V - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

VI - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

71- Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

a. O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

b. O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

72- O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

73- O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

76.1 Serão capacitados no presente curso os Conselheiros Tutelares Titulares, bem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

como os seus suplentes.

74- O conteúdo programático do Curso será definido na Proposta de Trabalho elaborada pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

75- O curso terá carga horária de **40 (quarenta) horas** e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

76- O Curso é obrigatório para os candidatos eleitos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha.

76.1 O candidato eleito que tiver menos de 80% (oitenta por cento) das horas de frequência no Curso de Capacitação será impedido de ser empossado como Conselheiro Tutelar.

77- O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

78- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

78.1- Os conselheiros tutelares eleitos exercerão mandato de 4 anos, conforme prescreve o art. 139, §1º da Lei 8.069/90.

78.2 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

79- Além dos candidatos mais votados, lotados em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os suplentes observada a ordem de escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 80-** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;
- 81-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;
- 82-** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 83-** Os trabalhos da Comissão Especial de Escolha se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
- 84-** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Capela/SE, 31 de março de 2023.

Eduardo André Almeida Melo

EDUARDO ANDRÉ ALMEIDA MELO

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	31/03/2023
Registro de Candidatura	04/04 a 28/04/23
Análise dos Requerimentos de Candidatura	04/04 a 28/04/23
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	03/05/23
Prazo para recurso de impugnação	03/05 a 05/05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	05/05 a 08/05
Prazo para apresentação das defesas	08/05 a 12/05
Análise das impugnações pela Comissão Especial de Escolha	15/05 a 16/05
Recursos	17/05 a 23/05
Divulgação das análises de recursos de impugnação	24/05 a 25/05
Publicação da lista final dos pré-candidatos homologados	25/05/23
Prova Escrita	25/06/2023
Publicação do gabarito da prova escrita	26/06/2023
Divulgação dos resultados da prova escrita	03/07/23
Prazo recursal da prova escrita	04/07 a 06/07/23
Apresentação e julgamento das defesas da prova escrita	07/07/23
Divulgação dos resultados dos julgamentos dos recursos	10/07/23
Publicação da Lista definitiva dos candidatos	10/07/23



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

Reunião para Firmar Compromisso	14/07/23
Divulgação dos Locais de Votação	18/09/2023
Escolha Popular	01/10/23
Publicação do resultado do processo de escolha popular	02/10/23
Prazo de recursos contra o processo de escolha popular	03/10 a 04/10
Apresentação e julgamento das defesas	/10 e 06/10
Divulgação dos resultados dos julgamentos dos recursos	10/10/23
Divulgação dos resultados do CMDCA	11/10
Proclamação do resultado final das eleições	12/10/23
Curso de capacitação e qualificação	20 a 24/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal nº8.069/90- ECA, da Lei Federal nº12.696/2012, das Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **EDITAL 001/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela-SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e se espera deferimento.

Capela/SE, ____ de _____ de 2023

Assinatura (por extenso)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,
DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos
últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Capela/SE, ___ de _____ de 2023.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,
**DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo
único, do ECA,** considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Capela/SE ____ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPELA

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município, **comprometo-
me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e
diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente
público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou
dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando
as especificidades e exclusividade exigida.

Capela/SE _____ de _____ de 2023.

Assinatura